Disponibilizado no D.E.: 06/08/2025
Prazo do edital: 08/08/2025
Prazo de citação/intimação: 25/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003238-65.2025.8.24.0019/SC

AUTOR: TRR CACULA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: POSTO CACULA II LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: TRANS CACULA ZANCHETT LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EDITAL Nº 310080593790

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

PROCESSO: 5003238-65.2025.8.24.0019

RECUPERANDAS: TRANS CACULA ZANCHETT LTDA. (CNPJ 08.537.637/0001-23), POSTO CACULA II LTDA. (CNPJ 07.631.686/0001-68) e TRR CACULA LTDA. (CNPJ 30.095.205/0001-69)

OBJETO: INFORMA SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SOBRE OS CRÉDITOS LISTADOS PELO DEVEDOR, PODENDO OS CREDORES APRESENTAR HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS DENTRO DO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO NO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005.

FICAM INTIMADOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS E SEUS SÓCIOS, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS, DE QUE AS AUTORAS AJUIZARAM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 02/06/2025, ALEGANDO COMO CAUSAS DA CRISE OS IMPACTOS FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, PERÍODO EM QUE FOI NECESSÁRIO REALIZAR A VENDADA FROTA DE CONJUNTOS DE TRANSFERÊNCIA, MANTENDO APENAS OS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA ENTREGAS URBANAS E RURAIS. POSTERIORMENTE, EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DA EMPRESA QUE HAVIA ADQUIRIDO OS CONJUNTOS DE TRANSFERÊNCIA, PARTE DA FROTA RETORNOU AO PATRIMÔNIO DAS REQUERENTES APÓS LITÍGIO JUDICIAL, MAS AINDA VINCULADA A CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, AGRAVANDO O QUADRO FINANCEIRO. ADEMAIS, AS EMPRESAS ALEGARAM TER ENFRENTADO DIVERSOS EVENTOS NEGATIVOS RECENTES, COMO O TOMBAMENTO DE VEÍCULO EM OUTUBRO DE 2024, COM PREJUÍZOS SUPERIORES A R$ 3 MILHÕES E SEM COBERTURA SECURITÁRIA, ROUBOS DE CARGA EM DEZEMBRO DE 2024, QUANDO DOIS CAMINHÕES FORAM SAQUEADOS, COM CARGA AVALIADA EM MAIS DE R$ 800 MIL CADA, TAMBÉM SEM SEGURO E O TOMBAMENTO DE

Disponibilizado no D.E.: 06/08/2025
Prazo do edital: 08/08/2025
Prazo de citação/intimação: 25/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

VEÍCULO EM MARÇO DE 2025, QUE RESULTOU NA PERDA TOTAL DO CAVALO E DA CARRETA, ALÉM DE DANOS AMBIENTAIS E IMPOSIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR INDENIZAÇÃO.

FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 18/06/2025. A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"III - DO DISPOSITIVO. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, das sociedades empresárias TRANS CACULA ZANCHETT LTDA, TRR CACULA LTDA e POSTO CACULA II LTDA, na forma do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005 e, por consequência: 1. FIXO em caráter definitivo os honorários arbitrados provisoriamente em favor de JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pela realização da constatação prévia, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos pela(s) requerente(s) 1.1. Para fins de pagamento, DEVERÁ ser utilizado o valor previamente depositado pelas requerentes, em cumprimento à determinação contida na decisão do evento 64, DOC1, conforme depósito efetivado no evento 73, DOC1. 1.2. Em consequência, EXPEÇA-SE alvará em favor de JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, no valor acima fixado, observando-se os dados bancários que deverão ser informados nos autos. 2. NOMEIO para o encargo de Administrador Judicial JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pelo sócio Dr. João Pedro Scalzilli, OAB/RS 61.716 2.1 DETERMINO a intimação da nomeada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de destituição; 2.2 No tocante à remuneração da Administradora Judicial, DEVERÁ a nomeada apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalizarão das atividades; ADIANTO, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da(s) requerente(s) e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, cujo teto não poderá ser ultrapassado; 2.2.1 Após a apresentação da proposta, MANIFESTE-SE a(s) recuperanda(s) em igual prazo; 2.2.2 Após a manifestação da(s) Recuperanda(s), VENHAM os autos conclusos para apreciação. 2.3 A Administradora Judicial DEVERÁ informar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação da Recuperanda, conforme art. 22, II, "a" da LREF, e apresentar relatórios mensais sobre as atividades da devedora em incidente próprio, exceto o acima, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial; A Administradora Judicial DEVERÁ distribuir o incidente, em apenso aos presentes autos, na Classe Processual "Relatório Falimentar", que é, por regramento do Sistema Eproc, dispensado de custas processuais; REGISTRO, desde logo, que os incidentes DEVERÃO permanecer SUSPENSOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, de forma a permitir sua ampla consulta pelas partes, interessados e

Disponibilizado no D.E.: 06/08/2025
Prazo do edital: 08/08/2025
Prazo de citação/intimação: 25/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Ministério Público, de forma a embasar eventuais manifestações, que deverão ser feitas nos auto principais; 2.4 Além disso, DEVERÁ cumprir integralmente, as disposições contidas no art. 22, I, "k" e "l", da LREF, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; 3. DETERMINO a apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de convolação em falência; 3.1 Apresentado o plano, INTIME-SE a Administradora Judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, "h" da Lei n.º 11.101/2005; 3.2 Após, VENHAM os autos conclusos com urgência. 4. DETERMINO a intimação da Recuperanda para diligenciar nas tratativas para o saneamento do passivo tributário, conforme item "g" desta decisão, comprovando nos autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando desde já CIENTE do DEVER de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos e no prazo do art. 57 da Lei n.º 11.101/2005; 4.1A(s) Recuperanda(s) deverão comunicar, em todas as ações em que figurem como parte, (i) o deferimento do pedido de recuperação judicial; (ii) a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias; e (iii) a competência do juízo recuperacional para a prática de atos constritivos, nos termos do artigo 52, §3º, da LREF, advertindo-se que o cumprimento da presente determinação constitui ônus processual imposto às recuperandas, de modo que eventuais bloqueios de valores, em razão da sua inobservância, serão analisados com a devida cautela, à luz das circunstâncias concretas do caso. 5. DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício regular de suas atividades empresariais, nos termos do §3º do art. 195 da Constituição Federal e do art. 69 da LREF. 6. DETERMINO a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da LREF, ressalvadas as exceções legais; 6.1 Decorrido o prazo sem deliberação sobre o plano de recuperação judicial, FACULTO aos credores a apresentação de plano alternativo, nos termos do artigo 6º, §4º-A, e do artigo 56, §§4º a 7º, da Lei n.º 11.101/2005; 7. DETERMINO a suspensão dos prazos prescricionais e decadenciais em relação à(s) recuperanda(s) durante o stay period, conforme artigo 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/2005; 8. DETERMINO a intimação das recuperandas para que apresentem contas demonstrativas mensais de suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, mediante a distribuição de incidente próprio, apensado aos autos principais, sob a classe processual "Ação de Exigir Contas", com requerimento de isenção de custas processuais. REGISTRO que o referido incidente deverá permanecer suspenso, com baixa na distribuição, para ampla consulta pelas partes, credores, Ministério Público e demais interessados, servindo de base para manifestações a serem formuladas exclusivamente nos autos principais. ADVIRTO que o descumprimento da obrigação de prestação mensal de contas poderá ensejar a destituição do administrador da recuperanda. 9. DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça, para ciência e manifestação sobre a presente decisão. 10. DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo: a) Resumo do pedido inicial e da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial; b) Relação nominal dos credores apresentada pelas Recuperandas, com a indicação dos valores e da classificação dos créditos; c) Advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital, para apresentação de habilitações de crédito e divergências diretamente ao administrador judicial, na forma do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. 11.

Disponibilizado no D.E.: 06/08/2025
Prazo do edital: 08/08/2025
Prazo de citação/intimação: 25/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, devendo ser formuladas diretamente ao administrador judicial ou, conforme o caso, mediante a instauração de incidente processual próprio. 11.1 ADVIRTO que eventuais pedidos de habilitação ou impugnação de crédito formulados diretamente nos autos principais da recuperação judicial serão desconsiderados, em razão da inadequação da via eleita, nos termos da Lei nº 11.101/2005. 11.2 Após a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital, bem como habilitações retardatárias, DEVERÃO ser protocoladas eletronicamente como incidentes próprios, por dependência ao processo principal, não devendo ser juntadas diretamente aos autos principais. 11.3 Neste ponto, DEVERÃO os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei n.º 11.101/2005; 11. OFICIE-SE à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as anotações necessárias acerca do processamento da recuperação judicial em relação a(s) empresa(s) e eventual(s) filial(s); 12. ADVIRTO as Recuperandas de que: a) Não poderão desistir do pedido de recuperação judicial sem aprovação da assembleia-geral de credores; b) Não poderão alienar ou onerar bens do ativo permanente sem autorização judicial; c) Deverão acrescer a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos firmados. 13. É VEDADO às Recuperandas, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 da LREF; 14. DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público; 15. CONVOCO as partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação e Arbitragem CENTRO DE MEDIAÇÃO DO INSTITUTO RECUPERA BRASIL", CNPJ nº 13.114.346/0002-43, com sede na Avenida José Souza Campos, nº 1815, Sala 02, Cambuí - Campinas/SP, site: https://www.cmirb.com.br/, telefone (19) 3255 0882, nos termos do item "f" supra; 16. RECONHEÇO, durante a vigência do stay period, a essencialidade dos veículos de capital instrumentalmente empregados na atividade empresarial das Recuperandas: "BEC4H94, BEC9H91, BEC9H92, BEC9H93, BWV8A63, EBW6I91, FHX2I41, FWS3D24, IZM9A91, IZS8G78, IZV9F88, JBT0B54, JBT1C24, JCC5C06, JCC5C13, JCC5F25, JCC8E65, JCC9E51, JCE4H62, QJQ2256, RXR1F86, RXY2E76, RXZ0J85, RYY6I16, SED9H29, SEF6J03, SEP5A33, SEP5A34, SEP5A35, SEP5A36, SEP5A37, SEU2J31, SEU2J32, SEU2J33, SFM8D57, SUC1D20, SUC2H10, SUV1C51, SWD4D40, SWP5E90, SXB0F16, SXB0G56, SXB0I26, TAI7I22, TAI7I26, TAI7I27, TAK1G08, TAR3I63, TAR5F93, TAS3G26 e TBE8F14.". Assim, ficam sobrestados os atos de constrição/expropriação, sejam eles de busca e apreensão, reintegração de posse, arresto, sequestro e penhora, enquanto perdurar a antecipação dos efeitos do stay period. 16.1. CABERÁ às Requerentes providenciar a comunicação desta decisão aos juízos competentes, devendo enviar ofícios a todas as ações judiciais em que figurem como parte. 16.2. INDEFIRO o reconhecimento de essencialidade, por ora, dos veículos cuja utilização recente não restou comprovada, a saber: FMY3B82, FQU8B02, JCE4H43, TAI7I25 e TBE8E93. Fica resguardado às Recuperandas o direito de renovação do pleito, desde que apresentem documentação técnica e operacional atualizada, que demonstre a recuperação da posse ou a substituição dos cavalos mecânicos, bem como a efetiva reinserção dos veículos na operação empresarial. 17. Nos termos do Termo de Cooperação n. 2149/2025, DETERMINO a expedição de ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da

Disponibilizado no D.E.: 06/08/2025
Prazo do edital: 08/08/2025
Prazo de citação/intimação: 25/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

12ª Região, para comunicação formal dos seguintes elementos: I – Número dos autos da recuperação judicial; II – Data da distribuição do pedido de recuperação judicial; III – Data do deferimento do processamento da recuperação judicial; IV – Qualificação completa do administrador judicial, com nome, CPF/CNPJ, endereço eletrônico e demais meios de contato constantes dos autos; V – Consigne-se que a cópia da decisão que vier a prorrogar o stay period, com fundamento no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, será encaminhada oportunamente, tão logo prolatada. 18. LEVANTE-SE o sigilo do processo. 18.1. Quanto aos documentos acostado aos autos que digam respeito aos extratos bancários e declaração de imposto de renda dos sócios, deverá ser decretado o sigilo em nível 2, com autorização de acesso para a Administradora Judicial e para o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA."

FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º, DA LEI Nº 11.101/2005, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS POR MEIO DO E-MAIL admjud@scalzilli.com.br OU PELO SITE https://scalzilliaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias. AINDA, AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E PEÇAS DO PROCESSO PODEM SER CONSULTADAS PELO SITE https://scalzilliaj.com.br/home, NA ABA "ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – RECUPERAÇÕES JUDICIAIS". SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA DEVEDORA NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/05, CONSOLIDADA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO EM REGIME DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL (ART. 69-K DA LEI 11.101/2005):

TRABALHISTA (CLASSE I):

AGNALDO DAMASCENO & ADVOGADOS ASSOCIADOS (22.138.035/0001-24), R$ 9.851,64; EDEMAR DE OLIVEIRA (892.XXX.769-15), R$ 1.270,00; ELVIS ABREU OLIVEIRA (602.XXX.093-41), R$ 1.650,00; GILMAR SEGALIN (905.XXX.359-91), R$ 1.810,00; ISMAEL DE SOUZA (110.XXX.818-01), R$ 1.520,00; JULIO CESAR DO AMARAL (824.XXX.590-72), R$ 1.350,00; JUNIOR VIEIRA (064.XXX.599-48), R$ 1.020,00; MAURICIO DE SOUZA (700.XXX.102-87), R$ 1.720,00; RUTH ALCANTARA C. DA SILVA (012.XXX.211-60), R$ 703,00; SIDMAR DE DOMENICO (032.XXX.680-90), R$ 150,00; SILVANA FRAMENTO (654.XXX.990-20), R$ 1.120,00 VILMAR PRADO (395.XXX.300-15), R$ 490,00. **TOTAL DA CLASSE I (TRABALHISTA): R$ 22.654,64.**

QUIROGRAFÁRIO (CLASSE III):

ACESSOCAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (95.771.424/0001-66), R$ 1.913,92; AGRICOPEL (81.632.093/0016-55), R$ 795,90; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS (07.207.996/0001-50), R$ 18.582,81; BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91), R$ 52.703,00; BANCO SICREDI (89.468.565/0013-45), R$ 695.875,00; BARIGUI CAMINHOES (17.555.263/0004-02), R$ 4.866,56; BRASDIESEL SA (88.616.511/0008-50), R$ 340,00; C.M. AFERICOES VEICULARES LTDA (33.796.704/0001-71), R$ 400,00; CARLA LEONORA LUNARDI (31.636.341/0001-81), R$ 7.622,50; CONCREBAL (03.209.450/0001-87), R$ 22.019,00; CONSTRUTORA PIRES

Disponibilizado no D.E.: 06/08/2025
Prazo do edital: 08/08/2025
Prazo de citação/intimação: 25/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

LTDA (08.161.967/0001-67), R$ 2.900.000,00; CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. (02.036.483/0006-14), R$ 52.278,09; COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E ACO (77.488.385/0002-93), R$ 15.026,76; COTRAOESTE LOGISTICA SA (25.970.205/0001-20), R$ 408,65; DELTA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO (01.465.258/0001-26), R$ 680,00; DISTRIB DE PROD DE PRETOL CHARRUA (01.317.309/0017-30), R$ 112.640,00; DISTRIBRUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO CHARRUA (01.317.309/0008-49), R$ 863,20; DISTRIBUIDORA CHARRUA (01.317.309/0010-63), R$ 863,20; EMERSON ANTONIO MARIANI (53.913.677/0001-87), R$ 6.700,00; ENOVA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (19.493.288/0001-01), R$ 477.600,00; GAGLIAUTO CHAPECO AUTO PECAS LTDA - EPP (18.330.817/0001-93), R$ 1.471,45; GIOVANA TABORDA DOS SANTOS LAVAGEM (42.588.985/0001-68), R$ 380,00; GRUPO DESTAQUE LTDA (53.000.917/0001-52), R$ 8.496,00; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27), R$ 621.770,00; MUNIQUE COMERCIO E REPRESENTAÇOES (03.800.017/0001-11), R$ 405,85; NIJU IND COM IMPL RODOV LTDA (00.087.181/0001-35), R$ 43.500,00; POSTO SAFRA (82.478.355/0001-55), R$ 17.720,09; ProntoMed - Assistência Médica (00.089.171/0001-39), R$ 3.070,77; PROTANKS (15.44.313/0002-19), R$ 809,51; PUJANTE TRANSPORTES LTDA (07.577.423/0001-18), R$ 410,53; RAIZEN COMBUSTIVEIS SA (33.453.598/0001- 23), R$ 977.610,00; RAIZEN SA (33.453.598/0137-05), R$ 191.243,20; REDE HG COMBUSTIVEIS LTDDA (13.569.064/0001-50), R$ 5.923,37; RODAMBROS INDUSTRIA E COM DE IMPLEMENTOS (04.581.360/0001-85), R$ 760,42; RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SA (00.209.895/0001-79), R$ 400.980,40; ROMA TRUCK CENTER (08.750.033/0001-60), R$ 1.428,10; RUDI CHAPECO COMERCIO DE PECAS LTDA (37.353.876/0001-21), R$ 850,00; SABEMI SEGURADORA (87.163.234/0001-38), R$ 2.078,78; SAFRA CFI S.A. (45.437.547/0001-97), R$ 14.723,61; SCHERER SA COMERCIO DE AUTOPEÇAS (84.586.205/0003-52), R$ 126,91; SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA (07.857.168/0001-67), R$ 2.315.460,00; SIM REDE DE POSTOS LTDA (07.473.735/0001-81), R$ 324.568,01; TRUCKS SERVICO DE LOGISTICA LTDA (09.110.913/0027-74), R$ 8.088,16; TRUKAM IMPLEMENTOS E VEICULOS RODOVIARIOS (78.814.522/0001-14), R$ 18.000,00; VIBRA ENERGIA AS (34.274.233/0068-01), R$ 107.452,50; VIBRA ENERGIA SA (34.274.233/0001-02), R$ 1.513.614,70; VICINI PNEUS (82.854.209/0002-68), R$ 1.457,50; XAXIM AUTO PEÇAS (50.111.738/0001-02), R$ 3.555,00. **TOTAL DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): R$ 10.958.133,45.**

ME/EPP (CLASSE IV):

BARATIERI ESCAVAÇÕES (29.632.293/0001-01), R$ 5.800,00; BR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS LTDA (17.157.727/0001-80), R$ 1.500,00; RECAPAN - RECAPADORA DE PNEUS LTDA (10.335.766/0001-80), R$ 12.740,00. **TOTAL DA CLASSE IV (ME/EPP): R$ 20.040,00.**

EXTRACONCURSAL:

Disponibilizado no D.E.: 06/08/2025
Prazo do edital: 08/08/2025
Prazo de citação/intimação: 25/08/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

BANCO BRADESCO (07.207.996/0001-50), R$ 505.404,00; BANCO CNH (02.992.446/0001-75), R$ 8.264.093,00; BANCO DO BRASIL (00.000.000/7584-18), R$ 1.090.553,00; BANCO ITAU (60.701.190/0001-04), R$ 2.109.828,00; BANCO MERCEDES-BENZ (60.814.191/0001-57), R$ 2.842.125,00; BANCO PACCAR (28.517.628/0001-88), R$ 4.706.842,00; BANCO SAFRA (03.017.677/0001-20), R$ 561.934,00; BANCO SCANIA (11.417.016/0001-10), R$ 8.472.904,00; BANCO SICREDI (01.181.521/0001-55), R$ 1.880.526,00; BANCO VOLVO (58.017.179/0001-70), R$ 2.156.710,40. **TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R$ 32.590.919,40.**

Concórdia (SC), *data da assinatura digital.*

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310080593790v2** e do código CRC **a603c001**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 04/08/2025, às 18:02:47

5003238-65.2025.8.24.0019 **310080593790 .V2**